



PARECER Nº 891/2025

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA****Processo:** 12670/2025**Autoria:** Vereador Ranalli

**Ementa:** Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL SEGURA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE AO CYBERBULLYING E AO ASSÉDIO VIRTUAL.**”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir a Política Municipal de Promoção de Ambiente Online Seguro e Inclusivo para Pessoas com Deficiência (PcD), com os seguintes objetivos: promover o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa com deficiência no meio digital; prevenir e combater o assédio virtual, o discurso de ódio e o cyberbullying direcionado a PcDs; fomentar a educação digital inclusiva e cidadã; incentivar a denúncia e responsabilização dos agressores virtuais; e garantir acessibilidade digital e participação ativa das PcDs no ambiente virtual.

A propositura ainda estabelece diretrizes da Política Municipal e ainda prevê que as ações podem ser executadas em parceria com instituições públicas e privadas, bem como com organizações representativas das PcDs. O autor assim justifica a iniciativa:

*Este projeto representa um marco significativo para a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência no ambiente digital, garantindo a elas um espaço virtual seguro, acessível e livre de discriminação. Em um mundo cada vez mais digital, as pessoas com deficiência devem ser incluídas de forma plena, sem que se vejam privadas de participar da sociedade devido a barreiras tecnológicas ou a atitudes hostis online, como o assédio virtual ou o cyberbullying.*

A matéria obteve parecer pela Aprovação com Emenda de Redação pela CCJR – Parecer nº 367/2025, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**



O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

***Art. 55-E Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência:***

***I - emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;***

***II - emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;***

***III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às pessoas com deficiência e aos direitos humanos e cidadania.***

Observa-se que o projeto aborda questão extremamente atual e relevante, pois a crescente digitalização das relações sociais, intensificada nos últimos anos, tornou o ambiente virtual um espaço essencial para exercício da cidadania, acesso à informação, educação, trabalho e participação social. Criar mecanismos de proteção e inclusão digital para pessoas com deficiência é, portanto, uma demanda contemporânea e urgente.

A instituição da Política Municipal de Promoção de Ambiente Online Seguro e Inclusivo para Pessoas com Deficiência (PcD) tem um viés humanitário e que se coaduna com a ordem internacional dos direitos humanos, bem como com os preceitos constitucionais, em especial do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); e do objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (art. 3º, IV).

Assim, a abordagem do projeto privilegia ações preventivas e educativas, o que é adequado para mudança cultural e promoção de conscientização, já que campanhas de educação digital e sensibilização da sociedade tendem a produzir resultados mais sustentáveis do que medidas meramente punitivas.

Além disso, vale destacar que pessoas com deficiência enfrentam vulnerabilidades específicas no ambiente digital. A ausência de políticas públicas municipais voltadas à proteção deste grupo no espaço virtual deixa estas pessoas em situação de maior exposição a práticas discriminatórias, assédio e violência online. O ambiente digital, que deveria ser espaço de inclusão e participação democrática, pode tornar-se fonte adicional de exclusão quando não há mecanismos adequados de proteção e acessibilidade.

Dessa forma, a iniciativa do parlamentar se coaduna com o dever público de assegurar políticas públicas locais, bem como se alinha aos preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A Lei Federal nº 13.146/2015 estabelece claramente o direito à inclusão plena das pessoas com deficiência em todos os espaços, inclusive os digitais. É oportuno que os municípios garantam a efetividade destes direitos em nível local, adaptando as diretrizes nacionais às especificidades e necessidades de seu território.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Portanto, o Projeto de Lei em análise está revestido de inquestionável **conveniência e oportunidade**, tratando de matéria atual, relevante e de interesse público evidente. A proteção de pessoas com deficiência no ambiente digital e a promoção de sua inclusão plena nos espaços virtuais são objetivos alinhados aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação.

Com isso, entende esta Comissão que o Projeto de Lei em debate atende aos fins legais, sociais e humanos para tutelar pela população com deficiência. Assim, opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

### **III – VOTO**

VOTO PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR.

Cuiabá-MT, 4 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **06/11/2025 10:01**

Checksum: **554519918CF69FDA9C410A638764B554E0CFDF15C7AE907021B9A8F88D667AA3**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003000370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.